



Nota de Esclarecimento

Srs. filiados do Anffa Sindical, nossas saudações sindicais,

Neste momento excepcional que vivemos, onde mundialmente ocorre uma pandemia causada pelo Novo Coronavírus - que causa o COVID-19, onde todas as atividades humanas foram afetadas de forma indistinta e significativa, para o nosso segmento também não foi diferente.

Desta forma, vimos através deste prestar à categoria os devidos esclarecimentos com relação ao momento atual de nossa agremiação, no que diz respeito ao processo eleitoral/2020 – Anffa Sindical, senão vejamos:

1. O processo eleitoral dá início com a indicação e nomeação dos membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral-CE, com antecedência mínima de 09 meses do encerramento do mandato (previsto para o dia 23 de outubro do presente exercício) - Art. 84 § 2º do Estatuto. Isso ocorreu tempestivamente através da Resolução Conjunta Direx/CDS nr. 001/2020, de 22 de janeiro, deste exercício.
2. Logo a seguir, convocados para o início dos trabalhos, os membros titulares da CE se reuniram presencialmente na sede do Anffa Sindical em Brasília/DF, para a “Instauração da Comissão Eleitoral”, o que ocorreu em 11 de fevereiro subsequente, conforme Ata lavrada e assinada por aqueles, naquela data.
3. Ato contínuo, foi elaborado o Regulamento Eleitoral-RE e anexos, do pleito em tela, daí submetido e aprovado em AGNO no dia 20 de março passado (prazo máximo de 06 meses das eleições - Art. 22 § 1º do Estatuto). A votação foi realizada de forma eletrônica, por conta do início de casos de contaminação em nosso país, e as recomendações das autoridades sanitárias (Organização Mundial da Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS), de se evitar aglomerações, e o isolamento social.
4. Aprovado o regulamento eleitoral e seus anexos, foi dada a devida divulgação do resultado (Art 27 § 1º, 2º e 3º do Estatuto), e sua publicação feita em ato contínuo.
5. O próximo passo a ser dado seria a publicação do “Edital de Convocação das Eleições” (Art. 87 do Estatuto e Art. 23 do RE), que deveria ocorrer com o mínimo de 03 meses da posse, e daí as etapas subsequentes do pleito, conforme o calendário aprovado (Anexo X do RE).
6. Com o agravamento e a expansão da contaminação em nível mundial, incluindo nosso próprio país, passados dois meses, e já no final do mês de maio, foi feita uma consulta via Ofício nr. 204/Presidência Anffa Sindical à Comissão Eleitoral, sobre o encaminhamento do processo eleitoral, sobretudo no que dizia respeito à modalidade de votação por correspondência, tendo em vista as possíveis barreiras enfrentadas pelos



- correios, causando possíveis atrasos nas prestações dos serviços de postagens e entregas de correspondências.
7. A Comissão Eleitoral após avaliação do momento, e do tema em si, se manifestou através do Memorando nr. 007/2020-CE, datado de 01 de junho, solicitando reuniões com representantes dos correios e com a Assessoria Jurídica do Anffa Sindical, onde também elencou 04 pontos para discussão: **01.** Readequação de prazos; **02.** Alteração do modelo de inscrição e apuração, com antecipação da formação da comissão eleitoral local, para que esta atue como instância local de homologação de inscrições e apuração no estado; **03.** Alteração do modelo de votação para a forma eletrônica, hoje previsto no estatuto e; **04.** Alteração da data das eleições.
 8. A reunião com a presença de representante(s) dos correios não foi possível, por conta da pandemia; tendo acontecido apenas a outra reunião sugerida (por videoconferência). Após esta, foi então apresentada pela CE, como alternativa, uma proposta de eliminação das votações presenciais e por correspondência, definindo a votação exclusivamente de forma eletrônica, para a apreciação em AGNE da categoria.
 9. Naquele momento houve uma grande reação da categoria, através do Conselho de Delegados Sindicais – CDS, que manifestou via Indicação nº 003/2020, de 18/06/2020, o desejo de que a votação não fosse “exclusivamente” da forma eletrônica; bem como assim, o conjunto de Diretores de Aposentados e Pensionistas das Delegacias Sindicais-DS’s, com a participação da Diretoria de Aposentados e Pensionistas/Direx, que requereram e realizaram reunião com a Comissão Eleitoral, e a seguir manifestaram oficialmente, via Ofício nr. 304/2020-Diretoria de Aposentados e Pensionistas, suas preocupações e o desejo, também, de que a votação não fosse realizada “exclusivamente” da forma eletrônica.
 10. No dia 09 de junho ocorreu nova reunião da CE, com participação de membros da Direx, na presença da Assessoria Jurídica do Sindicato, também para tratar do assunto. Poucos dias após, já se seguia a metade do mês de junho, mais precisamente no dia 16, fora realizada reunião (por videoconferência) da CE com a Diretoria e o Departamento de Aposentados e Pensionistas, também com a participação da pasta Jurídica e alguns representantes das Diretorias Jurídicas das DS’s. Naquela mesma data a CE expediu o Memorando nr. 008/2020-CE, onde manifestamente declarou; ***“após debate, concluiu-se ser inviável a realização do processo eleitoral nos moldes previstos pelo RE em vigor e da forma tradicional como vem sendo realizado nos últimos anos, com votação presencial e por correspondência. Este modelo só será viável após o controle da pandemia. Para a realização das eleições dentro dos prazos previstos pelo Estatuto do Anffa Sindical, a Comissão Eleitoral recomenda a realização do processo eleitoral através de votação eletrônica”***. Vale registrar que a Comissão eleitoral se colocou na condição de demissionária (de todos os membros titulares), caso fossem



mantidos, o tipo de votação e o calendário, já aprovados no Regulamento Eleitoral.

11. No dia 22 de junho através do Memorando nr. 037/2020-Direx, foi manifestada à CE a preocupação com o desenrolar do processo eleitoral, pontuando algumas possíveis consequências da opção por “exclusiva” votação eletrônica proposta, dentre eles: baixíssima participação dos filiados nas votações anteriores desta modalidade. (como exemplo foram citadas votações realizadas na modalidade eletrônica, em 2018 e 2019, as quais atingiram o percentual insignificante em torno de 10% de filiados; e em 2020 – na apreciação e deliberação do atual RE, não passou dos 3% de votantes, em que pese todo o incentivo e motivação dados, para a participação. Chegamos a ter delegacias sindicais com número significativo de filiados, em que apenas 02 filiados votaram. É inadmissível se eleger representantes para exercerem mandatos, para conduzir os destinos nas diversas instâncias de nossa agremiação, com uma votação inexpressiva, insignificante como tais. Para que se compare dados e informações, nos pleitos eleitorais de 2014 e de 2017, onde as votações foram da forma presencial e por correspondência, tivemos os percentuais de 61% e 59%, respectivamente). Aconteceram também diversas manifestações de insatisfação, chegadas da base, em relação ao tema, inclusive com ameaças verbais de judicialização do pleito.
12. Nova manifestação da Comissão Eleitoral, já no dia 26 de junho, em que a mesma, após alguns “considerandos”, finaliza com a seguinte solicitação: ***“a Comissão Eleitoral sugere a Diretoria Executiva Nacional e/ou ao Conselho de Delegados que façam uso das prerrogativas legais, estabelecida no Art. 23 do Estatuto do Anffa Sindical, e convoquem com urgência que a situação requer, Assembléia Geral Nacional, propondo o adiamento das eleições”***.
13. A partir de então criou-se um impasse sobre o tema, o que obrigou à uma consulta jurídica junto ao Escritório Torreão e Braz, com a finalidade de esclarecer às devidas atribuições de cada instância envolvida e os devidos encaminhamentos. Dias após, em 10 de julho de 2020 e de posse do citado parecer jurídico, foi realizada nova reunião da Comissão Eleitoral, com a presença de alguns membros da Direx. Após discussão, foi sugerida e acatada a proposta de “alteração do Regulamento Eleitoral” e, em consequência a proposta de prorrogação dos mandatos atuais das diretorias executivas das Delegacias Sindicais, das Seções Sindicais, da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, tendo em vista dois fatores: **1)** o prazo para convocação e realização/conclusão do pleito em 90 dias, até a posse dos eleitos e; **2)** a causa principal e limitante, que é a pandemia em franca expansão em várias regiões do nosso país. (Foi lavrada Ata/registro desta reunião em tela – em anexo).
14. A Comissão Eleitoral se manifestou novamente à Direx através do Memorando nr. 12/2020-CE, datado do dia 10 deste mês de julho, solicitando a convocação de AGNE para deliberar sobre “alteração do Regulamento Eleitoral e a consequente prorrogação dos mandatos das



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

diretorias executivas das delegacias sindicais, sessões sindicais, diretoria executiva nacional e conselho fiscal”.

15. Após tal convocação, a Comissão Eleitoral se debruçou no trabalho de alteração do RE e seus anexos, pelo que no dia 28 passado (anteontem) encaminhou a esta Direx a proposta de alteração e anexos, via Memorando nr.13/2020-CE, onde solicitava nova avaliação jurídica para o fim de publicação aos filiados, como documentos a serem apreciados e deliberados na já convocada AGNE. No dia de ontem (30/07/2020) fora concluída a avaliação jurídica com alguns poucos pontos a serem observados e corrigidos, pelo que no dia de hoje foi retornado àquela Comissão Eleitoral, para o fechamento de um documento final, e a devida publicação, já referida.

Este é o relato fiel dos fatos ocorridos desde o início do processo eleitoral, que remonta ao mês de janeiro passado, até o momento. Hoje temos uma convocação de AGNE publicada em 16 de julho de 2020, conforme orientação jurídica, já exposto acima. **Vale ainda registrar que estatutária e regimentalmente, cabe à Direx, na figura do seu Presidente, realizar toda e qualquer tipo de convocação no âmbito da agremiação – Anffa Sindical, com algumas poucas exceções (do Conselho Fiscal, do Conselho de Delegados Sindicais ou de grupo de filiados), conforme capitulado nos artigos 23, I, 45 I, do Estatuto, o que é desconhecido de parte de filiados e, LAMENTAVELMENTE, de alguns atuais e ex-dirigentes dos poderes de nossa agremiação. Porém todo o processo eleitoral é de estrita autonomia da Comissão Eleitoral, cabendo à Direx o apoio, conforme Estatuto e Regimento Interno.**

Quaisquer fatos outros que estes descritos, não condizem legalmente com a verdade!!

Era o que tínhamos a esclarecer, nos despedimos com nossas saudações sindicais!!

Brasília, 31 de julho de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL